

3.3. o acompanhamento das obras será executado pelo DER, através de visitas de engenheiro a ser designado pelo Serviço Técnico da Regional de - DR - que deverá enviar mensalmente ao GT.52/DT, Relatório de Progresso de Obras e Relatório de Visitas para fins de liberação da parcela seguinte.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações Orçamentárias e Financeiras

4.1. o DER destinará ao MUNICÍPIO no exercício de 19 recursos financeiros no montante de R\$ (), para a de um Terminal Rodoviário de Passageiros contendo plataformas e m² de cobertura, correspondendo a % do custo total da obra e que é o valor dado a este convênio;

4.2. o MUNICÍPIO se obriga a executar com recursos próprios os % restantes equivalendo a R\$ (), de modo que a obra esteja concluída ao final da 3ª etapa descrita no item 4.5.;

4.3. as despesas a cargo do DER correrão à conta do elemento econômico 49403101 da Estrutura Funcional Programática 16.88.532.1.197.0000;

4.4. as despesas atribuídas ao MUNICÍPIO correrão à conta de dotações próprias do seu orçamento;

4.5. o cronograma Físico-Financeiro da obra será composto de 3 etapas:

1ª Etapa: Serviços preliminares e coberturas;

2ª Etapa: Divisórias, instalações prediais e acabamentos finais;

3ª Etapa: Pavimentação no entorno, paisagismo e finalização;

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos e dos Custos da Obra

5.1. os recursos transferidos deverão ser depositados em conta vinculada na Nossa Caixa Nosso Banco e serão aplicados exclusivamente no objeto deste Convênio;

5.2. no período correspondente entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO deverá aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de Instituição Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês;

5.3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto;

5.4. o DER liberará recursos para início de cada etapa, mediante atestado liberatório elaborado pelo GT.52/DT;

5.5. o atestado para início da primeira etapa, somente se fará após a apresentação dos documentos citados nos itens 2.2.1., 2.2.2. e 2.2.3. e seu valor será igual a no máximo 40% do montante repassado, de acordo com a modalidade de execução aceita pelo DER;

5.6. o atestado para início da segunda etapa se fará após a aprovação do Serviço de Auditoria do DER da prestação de contas da primeira etapa e comprovação de que ela está com no mínimo 90% de sua execução física concluída, através do Relatório de Progresso de Obras e Relatório de Visita do Engenheiro que vistoriou a obra. Seu valor será igual a no máximo 30% do montante repassado;

5.7. o atestado para início da terceira etapa se fará após a aprovação do Serviço de Auditoria do DER da prestação de contas da segunda etapa e comprovação de que ela está com no mínimo 90% de sua execução física concluída, através de Relatório de Progresso de Obras e Relatório de Visita do Engenheiro que vistoriou a obra. Seu valor será igual a no máximo 30% do montante repassado;

5.8. a liberação do Terminal à fase operacional se efetivará após a aprovação do Serviço de Auditoria do DER da prestação de contas da terceira etapa e comprovação através de Relatório Final emitido pelo GT.52/DT de que a obra não apresenta vícios aparentes de construção ou desvio do projeto aprovado;

5.9. o custo da obra será entendido como custo médio estatístico, obtido mediante a multiplicação da área de cobertura, suposto Terminal em um único piso, pelo custo máximo unitário de edificações (CUE) obtido através da Revista Construção Editora Pini;

5.10. a área coberta será adotada a partir das Tabelas Técnicas vigentes no GT.52/DT em função da demanda de ônibus rodoviário, projetada para um horizonte de quinze anos.

CLÁUSULA SEXTA

Das Isenções

6.1. o DER está isento, a que título for, de responsabilidade, ônus e ressarcimento por danos de qualquer natureza que venham a ser causados por terceiros, em decorrência da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Prestações de Contas

7.1. Mensalmente, o MUNICÍPIO, para efeito de acompanhamento físico-financeiro da execução do presente convênio, obriga-se a apresentar ao DER, Relatório de Progresso de Obras e fotografias, juntamente com balancete financeiro (Prestações de Contas), acompanhados de cópias autenticadas da documentação comprobatória das operações realizadas à conta dos recursos que lhe forem transferidos pelo DER, incluindo extratos bancários contendo a movimentação da conta vinculada e das aplicações financeiras e justificativa dos pagamentos realizados, fornecendo relatório circunstanciado como preceitua a Resolução nº 114/76 e a Instrução nº 2/76, ambas de 8 de julho de 1976, modificadas pela Instrução nº 10/89 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A ausência ou recusa de quaisquer documentos implica o imediato recolhimento de seu valor aos cofres do DER, devidamente corrigido pela remuneração da Caderneta de Poupança;

7.2. a prestação de contas julgada irregular pelo Serviço de Auditoria do DER será considerada como prestação de contas devida ou não apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Do Prazo

8.1. o prazo de vigência do presente convênio será de a contar da assinatura deste instrumento;

8.2. havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termos aditivos, desde que não ultrapasse o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA

Do Encerramento

9.1. ter-se-á por encerrado o presente convênio com a consecução do seu objeto independente da lavratura do termo, remanescente ao MUNICÍPIO a obrigação de respeitar e cumprir as normas, parâmetros e diretrizes do DER, na operação do terminal sendo vedada a utilização do imóvel para outra finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

10.1. a denúncia ocorrerá por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

10.2. a rescisão decorrerá de infração legal ou de qualquer das cláusulas do convênio;

10.3. em caso de desistência das obras ou rescisão do convênio, por inadimplência do MUNICÍPIO conveniente, este, nos termos da Lei Municipal que autorizou a formalizá-lo, obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidos, pela remuneração da Caderneta de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

11.1. para as questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

SERGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO
SUPERINTENDENTE DO DER

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

| | |
|-------------|-------------|
| 1. _____ | 2. _____ |
| Nome: _____ | Nome: _____ |
| R.G.: _____ | R.G.: _____ |
| CIC.: _____ | CIC.: _____ |

DECRETO Nº 43.260, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Delega ao Secretário de Economia e Planejamento a competência que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do artigo 47 e seu Parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo e na conformidade da Lei nº 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Economia e Planejamento, Dr. André Franco Montoro Filho, para representar o Estado de São Paulo nos contratos de repasse a serem celebrados entre o Estado de São Paulo e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações a serem executadas com recursos do Orçamento Geral da União, pelos Programas Habitar Brasil, Pró-Infra e PASS.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998

MÁRIO COVAS

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

DECRETO Nº 43.261, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Associação Internacional para o Desenvolvimento - Núcleo São Paulo - ASSINDES, de imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, em favor da Associação Internacional para o Desenvolvimento - Núcleo São Paulo - ASSINDES, de imóvel situado à Rua Doutor

Almeida Lima, nº 900, Brás, Município de São Paulo, consistente em terreno com 17.650,13m² (dezesete mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados e treze decímetros quadrados) e edificações com 13.357,32m² (treze mil, trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), parte de área maior, tendo o terreno a descrição constante de laudo técnico anexo ao processo SADS-276/98, a saber: "Tem início no ponto 0, localizado no alinhamento da Rua Dr. Almeida Lima, distante cerca de 30,20m da confluência do alinhamento da Rua Visconde de Parnaíba; deste ponto, segue para o alinhamento da Rua Dr. Almeida Lima, com distância de 140,60m até o ponto "1"; deste ponto, deflete à direita, perpendicularmente, segue 10,30m até o ponto "2"; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 7,30m até o ponto "3"; deste, deflete à direita, segue com 31,00m até o ponto "4"; deste, deflete à direita, segue com 8,10m até o ponto "5"; deste, deflete à esquerda, segue com 10,10m até o ponto "6"; deste, deflete à direita, segue com 1,10m até o ponto "7"; deste, deflete à esquerda, segue com 10,80m até o ponto "8"; deste, deflete à esquerda, segue com 17,25m até o ponto "9"; deste, deflete à esquerda, segue com 16,70m até o ponto "10"; deste, deflete à direita, segue com 23,80m até o ponto "11"; deste, deflete novamente à direita, segue com 3,00m até o ponto "12"; deste, deflete à esquerda, segue com 4,70m até o ponto "13", confrontando do ponto "1" até o ponto "13" com remanescente do próprio estadual (antiga Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, atual Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social); do ponto "13" deflete à direita e segue por alinhamento de via pública, com distância aproximada de 98,40m, até o ponto "14"; deste, deflete à direita e segue confrontando com a Rede Ferroviária Federal S.A., com distância de 121,00m, aproximadamente, até o ponto "15"; deste, deflete à direita, segue com 11,30m até o ponto "16"; deste, deflete novamente à direita, segue com 13,40m até o ponto "17"; deste, deflete à esquerda, segue com 25,95m até o ponto "18"; deste, deflete novamente à esquerda, segue com 53,40m até o ponto "19"; deste, deflete à direita, segue com 56,40m até o ponto "20"; deste, deflete novamente à direita, segue com 53,65m até o ponto "21"; deste, deflete à esquerda, segue com 27,20m até o ponto "22"; deste, deflete à esquerda, segue com 77,65m até o ponto "23"; do ponto "23", deflete à direita e segue com 19,70m até o ponto "0" inicial desta descrição, confrontando com o corredor de circulação e o próprio transferido para a Secretaria da Cultura (Decreto nº 39.700, de 16 de dezembro de 1994)".

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado ao atendimento de população de rua carente mediante atividades assistenciais e sócio-educativas.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente, e terá vigência até a efetivação da concessão de uso, mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 41.501, de 27 de dezembro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

DECRETO Nº 43.262, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Dá nova redação ao artigo 5º do Decreto nº 40.250, de 1º de agosto de 1995, que fixa a frota de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Saúde e Autarquias vinculadas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 5º do Decreto nº 40.250, de 1º de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A frota de veículos da Coordenadoria de Saúde do Interior fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "S-1" - 24 (vinte e quatro) veículos;

II - Grupo "S-2" - 274 (duzentos e setenta e quatro) veículos;

III - Grupo "S-3" - 26 (vinte e seis) veículos;

IV - Grupo "S-4" - 424 (quatrocentos e vinte e quatro) veículos."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 42.509, de 18 de novembro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

DECRETO Nº 43.263, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação Batista Beneficente e Assistencial ABBA, de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação Batista Beneficente e Assistencial ABBA, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de imóvel consistente em terreno e edificações, situado à Rua Sandoval Meirelles, nº 157, bairro da Ponte Preta, Município de Campinas, tendo o terreno a área de 2.720,15m² (dois mil, setecentos e vinte metros quadrados e quinze decímetros quadrados) e a descrição constante de elementos juntados à pasta cadastral do Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Regional de Campinas e ao Processo PPI-535/98, a saber: "40,80m de frente para a referida Rua Sandoval Meirelles, com face para os lotes 25, 22 e 14, de propriedade do Espólio de Risoleta Ferreira Jorge, ou sucessores, onde mede 63,60m; fundos para os lotes nºs 9 e 13, onde mede 48,90m, também pertencentes aos mesmos espólios ou sucessores; e face para os lotes 27, de propriedade do Dr. João Ferreira Jorge, e nº 8, pertencente ainda, ao mesmo espólio, onde mede 57,70m".

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado a atividades assistenciais em benefício da população carente.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente, e terá vigência até a efetivação de concessão de uso do mesmo imóvel, autorizada legislativamente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998

MÁRIO COVAS

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 29-6-98

No processo GG-444-98 sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem estes autos, notadamente da manifestação do Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil e do parecer 625-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado e o Município de Santa Isabel, objetivando reconstrução de ponte sobre o Rio Parateí, nos moldes propostos e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SET-1.847-97 sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem estes autos, notadamente a propositura do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 588-98, da AJG, com aditamento da respectiva Chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Centro Comunitário Padre Mário Giudici, sediando no Município de Pedra Bela, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção de Centro de Atendimento ao Romeiro, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo CIR-387-92-SEP em que é interessada a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 629-98, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cristais Paulista, pelo descumprimento do convênio firmado em 31-7-91, se faça parceladamente, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-612-92-SEP em que é interessada a Prefeitura Municipal de Macaúbal: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 620-98, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Macaúbal pelo descumprimento do convênio firmado em 21-9-88, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo CIR-1.171-93-SEP em que é interessada a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 619-98, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cristais Paulista pelo descumprimento do convênio, firmado em 10-3-94, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Of. SRHSO/GS-576-98 em que é interessada a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras sobre celebração de convênio: "À vista do disposto nos Decs. 41.927 e 41.929, ambos de 8-7-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e os Municípios relacionados no anexo, discriminados seus respectivos objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes."